

ANEXO II
DECRETO Nº 8296

| Cr\$ 1.000,00 | | | |
|---------------|---|---------------------|--------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DE DESPESA | VALOR |
| 18000 | SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO | | |
| 18200 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | |
| 1375428.2806 | ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE | 3214.01.48 | 10.000 |
| | | 3214.02.48 | 10.000 |

ANEXO III
DECRETO Nº 8296

| Cr\$ 1.000,00 | | | |
|---------------|--------------------------------------|---------------------|--------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DE DESPESA | VALOR |
| 18000 | SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO | | |
| 18202 | FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1375428.2052 | APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 4110.00.48 | 10.000 |
| | | 4120.00.48 | 10.000 |

ANEXO IV
DECRETO Nº 8296

| Cr\$ 1.000,00 | | | |
|---------------|--------------------------------------|---------------------|--------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DE DESPESA | VALOR |
| 18000 | SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO | | |
| 18202 | FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1375428.2052 | APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 3111.00.48 | 10.000 |
| | | 3120.00.48 | 10.000 |

DECRETO Nº 8298, DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre registro de ponto dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 76, VI, IX, XII e XXX da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** que o dever de assiduidade e pontualidade é inerente à condição de servidor público; **CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar a aferição do cumprimento daquele dever; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 219, inciso I, da Lei Nº 4.058, de 02.10.72; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República, **DECRETA: Art. 1º** - A presença diária dos servidores municipais, nos órgãos e entidades em que tiverem exercício, será registrada, no início e no final do expediente, em relógio, folha ou livro de ponto. **Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica: I - aos Secretários Municipais, aos Procuradores do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefei-

to; II - aos servidores dispensados, por lei, do registro de presença; III - aos servidores cujas funções sejam externas ou de campo, cuja frequência deverá ser aferida mediante sistema a ser implantado em Portaria do titular de cada órgão ou entidade. § 1º - A presença dos Procuradores do Município será registrada, uma vez ao dia, em livro próprio, na forma determinada em Portaria do Procurador Geral do Município. § 2º - Os professores terão sua presença registrada no diário de classe. § 3º - O registro da presença funcional dos professores desvinculados de atividade docente será feito na forma do Estatuto do Magistério. Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos municipais, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão dispensar temporariamente o registro a que se refere o art. 1º. Art. 4º - O sistema de registro, a que se refere este Decreto, será implantado, até o dia de 1º de junho de 1990. Art. 5º - Este Decreto aplica-se, no que couber, as entidades da Administração Indireta e Fundacionais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

rio. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 20 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 8299 de 20 de abril de 1990.

Dispõe sobre a Comissão Central de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III, VI, IX e XII da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento da Comissão Central de Licitação; **CONSIDERANDO** que, neste particular, deve o Município submeter-se às normas gerais sobre licitação, constantes do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986; **CONSIDERANDO** os princípios gerais da Administração Pública, consagrados no art. 37 da Constituição da República, **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituída, com vinculação à Secretaria da Administração do Município, a **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**, com competência para processar e julgar as concorrências, as tomadas de preços e os convites, bem como as alienações de bens imóveis. **§ 1º** - A Comissão será constituída de nove (9) membros, sendo um deles seu Presidente, designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução. **§ 2º** - Um dos membros será designado mediante prévia indicação do Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza. **Art. 2º** - Ao Presidente da Comissão será atribuída uma gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, correspondente à do cargo comissionado de símbolo DNS-1, e, aos demais membros, uma gratificação de igual natureza, correspondente à do cargo comissionado de símbolo DNS-2. **Art. 3º** - Serão membros da Comissão, necessariamente, um Bacharel em Direito, um Engenheiro e um Economista, aos quais incumbirá, por determinação do Presidente, o prévio exame dos Editais, especialmente quanto aos seus aspectos técnicos, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **Art. 4º** - As solicitações de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento, prevista no art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 2.300/86, inclusive das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão ser formulados por seus respectivos titulares, os quais terão competência para concedê-las, após parecer da Procuradoria Geral do Município. **Art. 5º** - Enquanto não vigorar lei municipal sobre o assunto, deverão ser observadas as normas contidas no Decreto-Lei Nº 2.300/86 e, subsidiariamente, a Lei Estadual Nº 10.880, de 29

de dezembro de 1983, com as modificações posteriores. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Nºs 7.956, de 17 de fevereiro de 1989 e 8.051, de 1º de agosto de 1989, bem como as demais disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 20 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO DE APOSENTADORIA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo Nº 4006/87 **RESOLVE APOSENTAR: NOME CAETANO SATURNINO BARRA MAT. 8.502 CARGO OU FUNÇÃO PROFESSOR D-11 LOTAÇÃO** Secretaria de Educação e Cultura do Município **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Lei Municipal 3997, de 25.04.72 e o Decreto 4472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, ítem III, 116, ítem I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei 4058/72, alterada pela Lei 5.391 de 06.05.81, de acordo com o artigo 98, ítem III e IV da Lei 5895, de 13.11.84, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, combinado com o artigo 33 da Lei 5980, de 04.07.85 e o artigo 19 da Lei 6026 de 26.11.85. **DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS: 1-** Salário Cz\$ 19.509,77. **2-** Regência de Classe 40% Cz\$ 7.803,90. **3-** Nível Universitário 20% Cz\$ 3.901,95 **4-** Gratificação Quinquenal 15% Cz\$ 2.926,46 **TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz\$ 34.142,08** (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois cruzados e oito centavos). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 05/05/88. **Maria Luiza M. Fontenele-PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

DECRETO DE APOSENTADORIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de Nº 1607/89 de 20.07.89, da SUMOV, e com base no laudo médico expedido pela Junta Médica Municipal,

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Antônio Caetano de Oliveira

FUNÇÃO: Aux. de Serv.Gerais I Ref.05

LOTAÇÃO: Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV)

REGIME: Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Municipal 3997, de 25.04.72 e o Decreto 4472 de 29.04.75, combinado com os artigos 115, ítem III, 116, ítem II, considerando a 5ª alteração do artigo 1º da Lei 5391, de 06.05.81, que deu nova redação ao ítem II do artigo 116 e, ainda com o artigo 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei 4058 de 02.10.72.